

LEI Nº 2835

Das áreas de terra do
Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e das
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - É doada ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense a área de terra pertencente ao Departamento Municipal da Casa Popular e ocupada pela Avenida Aurélio Py e respectivos passeios públicos, integrante do Núcleo Residencial Carlos Barbosa.

§ 1º - Exceptua-se da área doada a porção necessária à continuação da rua até agora denominada Nicolau Dreys e respectivos passeios públicos, de modo a permitir que esta artéria, mantendo o mesmo gabarito inicial, contorne a quadra 2 assinalada na planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e atinja a Avenida Carlos Barbosa.

§ 2º - A área doada neste artigo é limitada, ao norte, com propriedade do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense; ao leste, com a Rua Dr. Carlos Barbosa; ao oeste, com a Av. Cel. Gastão Hassler Mazon e, ao sul, com a continuação da rua até agora denominada Nicolau Dreys, cujo novo traçado é descrito no parágrafo anterior, e com a quadra nº 13 da planta anexa.

Artº. 2º - A Rua Dr. Nicolau Dreys, acrescida do trecho descrito no § 2º, do artº. 1º desta Lei, passa a denominar-se Rua Dr. Aurélio Py.

Artº. 3º - É igualmente doada ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense a área pertencente ao Departamento Municipal da Casa Popular que corresponde ao projetado lote nº 7 da quadra nº 13 do loteamento do Núcleo Residencial Carlos Barbosa, com as dimensões constantes da planta anexa.

...

- fls. 2 -

Artº. 4º - É cancelado o saldo devedor do Crêdito Foot-Ball Pôrto Alegrense ao Departamento Municipal da Casa Popular, pela promessa de compra e venda de lotes integrantes da quadra nº 13 do mesmo loteamento.

Artº. 5º - Para a execução desta Lei, declara-se insubsistente, e por consequência autorizado o cancelamento no Registro de Imóveis da 2ª Zona, a denominada Avenida Aurélio Py, pertencente ao Núcleo Residencial Carlos Barbosa.

Artº. 6º - A entidade donatária não poderá alienar as áreas doadas por esta Lei e, no caso de sua extinção, reverterão - aquelas à propriedade do Município, sem ônus para este.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

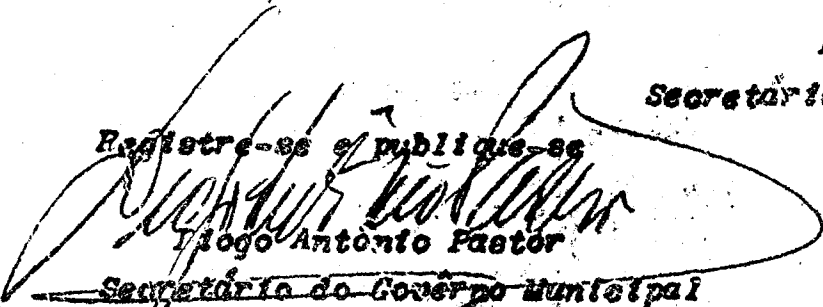
Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 10 de setembro de 1.965.


Celso Marques Fernandes

Prefeito

**Homero Martins Ferrugen
Secretário Municipal de Administração**

Registre-se e publique-se


Ilgo Antonio Pastor

Secretário do Governo Municipal

Processo nº 43.405/65.

/comp.